

# CAPÍTULO 1

## A trajetória da educação de jovens e adultos no Brasil e os seus desafios atuais

Geruza Prazere Caxias\*

Joelma Vieira de Lima\*\*

Tissiana Maria de Souza La Cava\*\*\*

### Introdução

Para melhor definir a especificidade de EJA, a escola não pode esquecer que o jovem e adulto analfabeto é fundamentalmente um trabalhador; que luta para superar suas condições precárias de vida (moradia, saúde, alimentação, transporte, emprego, etc.), que estão na raiz do problema do analfabetismo e que o desemprego, os baixos salários e as péssimas condições de vida comprometem o esse processo de alfabetização.

Os cursos voltados para jovens e adultos repelem as uniformizações, as situações-modelo e as estereotípias, pois se fundamentam na organização de informações e experiências assistemáticamente adquiridas, na discussão organizada de vivências, na escassez, no ensejo de valorização da autodidaxia, que é a base de qualquer processo científico e político de apreensão da realidade.

Numa sociedade de classes, toda comunidade ou camada social têm seus recursos, limites, formas e ritmos próprios e esta população chega à escola com um saber próprio, elaborado a partir de suas relações sociais e dos seus mecanismos de sobrevivência.

---

\* Licenciada em Português e Inglês pela Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO

\*\* Licenciada em Ciências pela Faculdade de Filosofia de Campos – FAFIC, Bacharel em Direito pela Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO, Pós-graduada em Direito do Trabalho e Previdenciário pela Faculdade de Direito de Campos - FDC

\*\*\*Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Cândido Mendes - UCAM, Licenciada em Matemática pela Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO

Cada vez mais a Educação de Jovens e Adultos vem se movendo na direção de uma educação popular, exigindo dos educadores uma compreensão crítica do que vem ocorrendo na cotidianidade destas pessoas, de uma educação que deve ser um processo de um permanente refletir, no qual é ensinado analisar aquilo que se faz na realidade concreta. É exigido dos alunos que se voltem para a leitura crítica do mundo, mesmo que ainda não façam a leitura da palavra, uma vez que o currículo escolar não pode se limitar a uma mera lista de conteúdos, mas a um conjunto de processos que dê conta da abordagem crítica do agir, pensar e sentir, de uma comunidade, ou classe social para desencadear novas formas de agir, no sentido dos seus interesses, sem descuidar da preparação tecno-profissional.

Faz-se necessário incorporar uma abordagem do ensino / aprendizagem que se baseia em valores, crenças democráticas e que procura fortalecer o pluralismo cultural num mundo cada vez mais interdependente. A Educação de Jovens e Adultos deve ser sempre uma educação, que desenvolva o conhecimento e a integração na diversidade cultural; uma educação para a compreensão mútua, contra a exclusão por motivos de raça, sexo, cultura ou outras formas de discriminação.

A filosofia primeira, na qual os jovens e adultos precisam ser formados, é a filosofia do diálogo, aquela que os integre nos processos educativos desenvolvidos em múltiplas dimensões: a do conhecimento; das práticas sociais; do trabalho; do confronto de problemas coletivos e da construção da cidadania para uma rápida internalização da economia a nível mundial, a necessidade de se ter competitividade em todos os setores e a consequente qualificação da mão-de-obra para possibilitar este saldo qualitativo.

Deve-se considerar duas vertentes na EJA: a do questionamento das relações que engendram a sociedade e a da instrumentalização para exercer a atividade laboral. Tanto quanto possível, a Educação de Jovens e Adultos deverá correlacionar essas duas vertentes ao mesmo tempo em que se desenvolve o domínio de um conhecimento crítico para questionar a realidade e transformá-la.

De acordo com ARROYO (2005), o ponto de partida para que se avance na reconfiguração da EJA é a aquisição de um novo olhar sobre estes jovens e adultos, reconhecendo-os como sujeitos de direitos sociais, culturais, que carregam trajetórias de negação dos direitos mais básicos à vida, ao afeto, à moradia, ao trabalho e outros. Por outro lado, deve-se identificar e valorizar a positividade de suas trajetórias humanas (a luta pelo trabalho, a participação em suas comunidades e muitas outras questões) nas quais carregam um acúmulo de formação e de aprendizagens.

Uma das urgências consideradas é pesquisar os riscos dessas características da EJA que vêm sendo avaliadas como indefinição, imprecisão, amadorismo, isolamento de agentes e fontes e a desprofissionalização, para criar políticas concretas a fim de que haja uma mudança efetiva nesse contexto.

Necessita-se alargar a visão do direito à educação e ter o reconhecimento da juventude e da vida adulta como um tempo específico do direito à educação. Desta forma, é de total relevância a importância dos profissionais da Educação de Jovens e Adultos (EJA), na luta pela conquista de uma educação em que seja garantido o direito dos Jovens e Adultos ao conhecimento e as competências que a inserção no mundo exige.

Os programas de educação de jovens e adultos estarão a meio caminho do fracasso se não forem levadas em conta essas premissas.

Um país que deseja melhorar sua posição e passar a fazer parte do ranking dos países desenvolvidos e que não tem (ou teve) como programa de governo um grande investimento em Educação, principalmente em Educação do jovem e do adulto, com certeza ainda levará longas décadas para conseguir mudar sua posição.

## Um breve histórico sobre a EJA no Brasil

O final da década de 1920 e o início da década de 1930 foram marcados pela pregação liberal da educação que defendia a gratuidade e a obrigatoriedade do ensino primário, bem como a laicidade e a co-educação.

A luta dos inovadores liberais começara por volta de 1924 quando se reuniram em torno da Associação Brasileira de Educação (ABE), criada naquele ano e que culminou em 1932 com o Manifesto dos Pioneiros em Educação Nova e com a realização de várias Conferências Nacionais de Educação.

A nova situação, implantada a partir de 1930, veio modificar profundamente o quadro das aspirações sociais, surgindo nesse processo novas exigências também no que tange à educação.

Para Haddad e Di Pierro (2000, p.110), a revolução de 1930 foi um marco na reformulação do papel do Estado no Brasil. As políticas públicas educacionais só se efetivam a partir da necessidade de qualificação e diversificação da força de trabalho; assim, a problemática da Educação de Jovens e Adultos (EJA) ganha expressão neste período (VENTURA, 2001).

Foi criado, em 1930, o Ministério da Educação, originariamente, denominado Ministério da Educação e Saúde e seu primeiro Ministro - Francisco Campos cria o Conselho Nacional de Educação (CNE); ao mesmo tempo em que reforma o ensino secundário e instituiu o ensino comercial.

Em 18 de abril de 1931, o Decreto nº. 19.890, da Presidência da República, fixa normas para os candidatos que não tiveram oportunidade de fazer um curso secundário regular e desejavam obter um diploma.

Em 1942, a Lei Orgânica do Ensino Secundário, instituída pelo Decreto-lei nº. 4.244 de 9 de abril de 1942, restringiu o referido diploma ao 1º ciclo do ensino secundário, denominado curso ginásial.

De acordo com Soares (2002, p. 51), a Constituição de 1934, em seu art. 149 reconheceu, pela primeira vez em caráter nacional, a educação como direito de todos e que ela deveria ser ministrada pela família e pelos poderes públicos. Já em seu art. 150, ao estabelecer a elaboração de um Plano Nacional de Educação, instituiu a gratuidade e a obrigatoriedade do ensino primário integral extensivo aos adultos (parágrafo único “a”). Isto demonstra que o legislador quis declarar expressamente que o termo “*todos*” do art. 149 inclui os adultos do art. 150 e estende a eles o estatuto da gratuidade e da obrigatoriedade.

A Constituição de 1937 introduz o ensino profissionalizante e a obrigatoriedade de as indústrias e sindicatos criarem escolas de aprendizagem. Em consequência, são criadas em quase todos os estados, as escolas técnicas profissionalizantes exigidas pelos vários ramos da indústria que necessitavam de maior qualificação e diversificação da força de trabalho. A Escola torna-se, assim, um aparelho de reprodução da mão-de-obra, de reprodução da divisão social do trabalho e da ideologia dominante, consolidando as estruturas de classe.

A partir da década de 1940, o espaço específico da educação de jovens e adultos se delineou e cogitou-se uma educação para os adolescentes e adultos analfabetos do país. Assim, ao final dos anos 40 e início dos anos 50, cerca de 55% da população brasileira maior de 18 anos eram constituídos por analfabetos. Foi nesta ocasião que a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, (UNESCO) liderou o movimento de estímulo à criação de programas nacionais de educação de adultos analfabetos, principalmente nas regiões consideradas mais atrasadas do país.

Segundo Ventura (2001), com a redemocratização de 1945 e o final da 2ª Guerra Mundial, define-se um cenário de consolidação do processo de substituição de importações; com a intensificação do capitalismo industrial no Brasil, surgiram novas exigências educacionais, principalmente no

intuito de aumentar o contingente eleitoral e de preparar mão-de-obra para o mercado industrial em expansão. A partir desse período, começou a ocorrer uma preocupação voltada principalmente para a preparação de trabalhadores para a vida urbano-industrial, surgindo assim uma novidade, a formação do trabalhador industrial.

Para os excluídos do sistema regular de ensino, a opção estava nas campanhas de alfabetização em massa, que ocorreram entre o final dos anos 40 e o início dos anos 60.

A Constituição de 1946 fixava a necessidade de elaboração de novas leis e diretrizes para o ensino. Começava a longa gestação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que só seria sancionada em 1961.

A Campanha de Educação de Adolescentes e Adultos (CEAA), criada em 1947, e implantada por iniciativa do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), foi coordenada por Lourenço Filho e sua influência foi significativa, principalmente por criar uma infraestrutura nos estados e municípios para atender à educação de jovens e adultos, porém, a partir de 1954 começou seu declínio, até que em julho de 1958, acontece no Rio de Janeiro, o II Congresso Nacional de Adultos<sup>1</sup>, quando se reconheceu oficialmente o fracasso da Campanha.

Segundo Ventura (2001), durante o II Congresso discutiu-se o importante papel da educação de adultos na solução dos problemas criados pelo desenvolvimento econômico e a necessidade de encontrar novas diretrizes para a mesma. Nesse encontro tomaram posição não apenas o Ministro da Educação, Clóvis Salgado, mas até o Presidente Juscelino Kubitschek. Como fórum de opiniões e de debates, o Congresso foi manifestação de toda a ambiguidade dos movimentos populares.

A Campanha Nacional de Educação Rural (CNER), de 1952, especificamente voltada para a Região Nordeste, e a Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo (CNEA), tinham o objetivo de levar a educação de base aos brasileiros iletrados das cidades e das zonas rurais, ambas organizadas pelo Ministério da Educação agora denominado Ministério da Educação e Cultura, mas tiveram vida curta e pouco realizaram.

Em 1948, o Ministro Clemente Mariani encaminha o primeiro Projeto-de-lei que fazia algumas concessões às classes trabalhadoras, propondo a extensão da rede escolar gratuita até o secundário e criando a equivalência dos cursos de nível médio, mediante prova de adaptação. Mas esse projeto foi engavetado.

<sup>1</sup> O II Congresso Nacional de Adultos deu origem ao Plano Nacional de Alfabetização de Adultos, dirigido por Paulo Freire. (GADOTTI; ROMÃO, 2006, p. 35-36).

Em 1957, outro Projeto-de-lei, chamado de “Substitutivo Lacerda”, ao contrário, propunha que a sociedade civil assumisse o controle da educação, pregando, a privatização do ensino. A educação seria financiada pelo Estado, mas, este não poderia fiscalizá-la. Alegava-se, então, a chamada “liberdade de ensino”. A reação a esse projeto, por intelectuais e educadores culminou em 1959 com o “Manifesto dos Educadores”. Era a segunda grande campanha nacional em defesa do ensino público e gratuito.

Em 29/10/1957, a Lei nº. 3.293 que modificou o artigo 91 do Decreto-lei nº. 4.244 de 1942, permite, mediante a prestação dos “Exames de Madureza”, a expedição de certificados de 1º ciclo do curso secundário para os maiores de 18 anos e a possibilidade de obtenção de certificados de 2º ciclo do curso secundário aos maiores de 20 anos.

Resultado de compromisso entre as duas tendências Projetos-de-lei Mariani e Lacerda, a Lei 4.024 de 20 de dezembro de 1961 fixa diretrizes e bases para a educação nacional (LDB) e apesar de a lei garantir o direito e o dever da educação fundamental para todos, a escola continuava privilégio de classe. A origem socioeconômica do estudante continuava determinante para o rendimento escolar.

No final da década de 50 e início da década de 60, ocorria um forte embate por reformas de base, e a Educação de Jovens e Adultos trabalhadores passa a se constituir em uma espécie de ponto de discórdia de natureza política, social, cultural e pedagógica (VENTURA *apud* FRIGOTTO, 2001, p. 139). Crescia uma concepção onde o processo educativo era visto como emancipador, na medida em que podia promover a conscientização política dos setores populares e incentivar a sua organização e autonomia, engajando-os num projeto de transformação social.

Essa compreensão político-pedagógica da educação das classes populares se concretizou principalmente no início da década de 1960. O Movimento de Cultura Popular do Serviço de Extensão Cultural da então Universidade do Recife vinha ganhando expressão com as experiências de Paulo Freire e sua equipe na alfabetização de adultos. Ao contrário das práticas tradicionais de alfabetização, Paulo Freire e sua equipe mudam o foco para o sentido da aprendizagem na vida das pessoas. O grupo representado por Paulo Freire, a partir da compreensão da educação e da alfabetização como expressões culturais, contribuiu para a produção de um novo conceito e uma nova postura para os processos de alfabetização e educação popular.

No Nordeste, metade dos 30 milhões de habitantes, como dizia Freire (2006), estava na “cultura do silêncio”, isto é, eram analfabetos. Era preciso “dar-lhes a palavra” para que “transmitissem”, na participação da

construção de um Brasil, que eram donos do seu próprio destino e que superavam o colonialismo.

Paulo Freire defendeu a educação com o homem, denunciando a então vigente educação para o homem; demonstrou preocupação com metodologia e, principalmente, com o lugar a ser assumido por educador e educando.

A educação popular se concretiza em favor da transformação social, exprime a necessidade de uma produção cultural voltada para as massas e destinada a elevar o nível de consciência social das forças que integram ou possam vir a integrar o movimento popular.

No ano de 1961, inicia-se uma campanha desenvolvida pela Secretaria de Educação de Natal/RN, intitulada “De Pé no Chão Também se Aprende a Ler”, que tinha por objetivo a imediata extensão das oportunidades educacionais para toda a população daquela região. Durante a campanha, foram organizados comitês onde eram discutidas as questões mais urgentes dos bairros e as reivindicações mais veementes da população.

Em Natal, a defesa da escola pública não foi só discurso, uma vez que lá ocorreu concretamente a implantação e a implementação de uma rede escolar com matrícula para todos numa política de ensino gratuito e leigo.

No entanto, o golpe militar de 1964 interrompeu os trabalhos bem no início e toda a mobilização já conquistada foi reprimida, o que produziu uma ruptura política em função da qual os movimentos de educação e cultura populares foram reprimidos, seus dirigentes perseguidos, seus ideais censurados (HADDAD; DI PIERRO, 2000, p. 113).

A repressão foi a resposta do Estado autoritário à atuação daqueles programas de educação de adultos cujas ações de natureza política contrariavam os interesses impostos pelo golpe militar (HADDAD; DI PIERRO, 2000, p. 113). Os movimentos de educação e cultura popular foram destruídos e os seus educadores e aliados cassados, presos e exilados.

## As consequências do golpe militar de 1964

Mesmo com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº. 4.024 de 20/12/61, o debate relacionado à educação em nível nacional não se conclui e a confrontação entre os

privatistas do ensino e os educadores que defendiam a escola pública e gratuita ainda permaneceu, visto que a referida lei definiu o ensino no Brasil como sendo tanto direito do poder público quanto da iniciativa privada. A LDB consagrou a descentralização reservando ao governo federal a fixação de metas e, a ação supletiva, financeira e técnica, conforme se verifica nos artigos 13, 21 e 31 da referida LDB, abaixo transcritos:

Art. 13. A União organizará o ensino público dos territórios e estenderá a ação federal supletiva a todo o país, nos limites das deficiências locais.

Art. 21. O ensino, em todos os graus, pode ser ministrado em escolas públicas, mantidas por fundações cujo patrimônio e dotações sejam provenientes do Poder Público, ficando o pessoal que nelas servir sujeito, exclusivamente às leis trabalhistas.

Art. 31. As empresas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalham mais de 100 pessoas, são obrigadas a manter ensino primário gratuito para seus servidores e filhos desses.

Em se tratando de Educação, o golpe de 1964 fez subir ao poder os defensores do privatismo na educação, aqueles que defendiam a desmontagem, ou pelo menos, a desaceleração do crescimento da rede pública de ensino. A escola pública só tinha espaço onde a iniciativa particular não tivesse interesse em abrir escolas.

O golpe de Estado de 1964 teve um caráter burguês pois, ocorreu sob os interesses e a participação das classes dominantes do país, com a colaboração dos conglomerados internacionais, as articulações pelo IPES (Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais), o apoio dos liberais da UDN (União Democrática Nacional) e tendo na direção da ação as Forças Armadas. No período do Regime Militar, a política educacional foi utilizada para garantir a hegemonia daqueles que estavam no topo da pirâmide social. Isso significa que a política educacional adotada pelos vários governos militares se configurou pela repressão às lutas de movimentos sociais e culturais de base popular. O golpe foi considerado um “divisor de águas” em relação aos aspectos políticos, culturais, sociais e econômicos para a população brasileira.

Durante os vinte e um anos de ditadura militar, os investimentos aconteceram mais na esfera econômica e nas ações repressivas, privilegiando a manutenção da desigualdade social e a acumulação de capital. Assim sendo, as consequências do golpe foram perversas a partir do momento

em que deixou de priorizar a política social deixando de assegurar a escolarização da força de trabalho ativa, causando uma grande exclusão das classes populares.

A elaboração dos projetos educacionais, a ideologia da realidade que embasou a ação prática do Estado no campo da educação no período 1964-1985, baseava-se em um discurso de valorização da educação, de erradicação do analfabetismo e de expansão da educação escolar. Mas, na verdade, a importância que o regime militar atribuiu à educação não condizia com as diretrizes impostas por eles, principalmente porque o Estado empregava a maior parte dos recursos em setores vinculados à acumulação de capital demonstrando um descomprometimento com o financiamento da educação pública e gratuita.

A política educacional pós-64 caracterizou-se pela exclusão social de uma significativa parcela da população brasileira, pois as reformas eram vistas como uma ameaça à ordem e à manutenção dos interesses do Estado e de aliados internos e externos.

O golpe de 1964 interrompe a efetivação do Programa Nacional de Alfabetização que tinha como base o “Sistema Paulo Freire”. Os donos do poder consideravam uma ameaça à ordem tais programas. A desconfiança e a repressão reinantes atingiram muitos promotores da educação popular e da alfabetização. Repressão a tudo e a todos que eram considerados suspeitos de práticas ou de idéias subversivas, dentro do contexto da chamada guerra fria utilizada pelos militares para classificar estes movimentos como “comunistas” e, portanto, “ameaça à segurança nacional”<sup>2</sup>.

O MEB, o único movimento de educação popular que sobreviveu ao golpe de 1964, foi contido por todos os lados, tendo seu material educativo apreendido e seus monitores perseguidos. A cartilha do MEB foi rasgada diante das câmeras de televisão, no programa Flávio Cavalcante. A campanha “De pé no chão também se aprende a ler” foi atingida e seus integrantes presos por, pelo menos, 6 meses.

O governo golpista, em matéria de educação, não precisou mudar a lei. Como predominava o privatismo na educação, o governo apenas aplicou a lei em proveito das escolas particulares.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº. 4.024 de 20/12/61, em seu art. 2º reconhece a educação como direito de todos e que ela será dada no lar e na escola e em seu art. 99, com a redação, dada pelo Decreto-lei nº. 709 de 28/07/69, determina:

<sup>2</sup>CUNHA, Luiz Antônio; GÓES, Moacir de. *O golpe na educação*. Rio de Janeiro: Zahar, 1987. p.36

Aos maiores de 16 anos será permitida a obtenção de certificados de conclusão do curso ginásial, mediante a prestação de exames de madureza, após estudos realizados sem a observância de regime escolar. Parágrafo único. Nas mesmas condições permitir-se-á a obtenção do certificado de conclusão de curso colegial aos maiores de 19 anos.

Com o golpe de 1964, uma nova redefinição foi trazida. O rígido controle sobre as forças sociais de oposição ao regime permitiu o aprofundamento dos processos conducentes à modernização econômica para cujo sucesso era importante a expansão da rede física da educação escolar primária. O acesso a ela por parte dos segmentos populares, não se deu de modo aberto, qualificado e universal. Ele se fez sob o símbolo do limite e do controle.

A Constituição de 1967 mantém a educação como direito de todos (art.168) e, pela primeira vez, estende a obrigatoriedade da escola até os 14 anos. Esta mesma Constituição que retira o vínculo constitucional de recursos para a educação obriga as empresas a manter ensino primário para os empregados e os filhos destes, conforme disposto no artigo 170.

O que se pode observar é que o golpe Militar de 1964, praticamente, desmobilizou todos os movimentos de educação e cultura popular do início dos anos 60, o que resultou reflexos ao país ainda hoje não vencidos, visto que ainda se discute a Educação e, mais ainda, a Educação de Jovens e Adultos, que continua um desafio a ser vencido e que depende da disposição de muitos em debater o assunto e construir uma solução capaz de trazer resultados satisfatórios para os principais atores desse processo que são os jovens e adultos trabalhadores do país.

## Aspectos legais da educação de jovens e adultos

A Lei nº. 5.379 de 15 de dezembro de 1967 cria uma fundação com o objetivo de erradicar o analfabetismo e propiciar a educação continuada de adolescentes e adultos, denominada Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL), fruto do trabalho realizado por um grupo interministerial.

Para Haddad e Di Pierro (2000), o MOBRAL passou a se configurar como um programa que, por um lado, atendesse aos objetivos de dar uma resposta aos marginalizados do sistema escolar; e, por outro, atendesse aos objetivos políticos dos governos militares, propagandeado com a

finalidade de convencer de que o programa livraria o país do analfabetismo e permitiriam às empresas contar com a força de trabalho alfabetizada.

Dois programas dividiam, inicialmente, a atuação do MOBREAL: o Programa de Alfabetização e o Programa de Educação Integrada. Posteriormente, uma série de outros programas foi implementada pelo MOBREAL, como: Programa de Alfabetização Funcional; Programa de Atendimento Pré-Escolar; Programa de Profissionalização e o Programa de Educação Comunitária para o Trabalho.

Em 1970 foi um período de intenso crescimento do MOBREAL. No entanto, embora tenha trabalhado com grandes números, a avaliação feita, após atuação durante dez anos, mostrou um resultado que demonstrava ter conseguido reduzir em apenas 7% a taxa de analfabetismo. É de Paulo Freire a sábia frase: *“O MOBREAL nasceu para negar meu método, para silenciar meu discurso”*.

Em setembro de 1970, nasceu, no Serviço de Radiodifusão Educativa do Ministério da Educação e Cultura, o Projeto Minerva. Do ponto de vista legal foi ao ar tendo como escopo um decreto presidencial e uma portaria interministerial de nº.408/70, que determinava a transmissão de programação educativa em caráter obrigatório, por todas as emissoras de rádio do país.

Em março de 1971, o Ministro Jarbas Passarinho encaminha ao Presidente da República, a Exposição de Motivos do Projeto-de-lei da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no qual concedia relevante importância ao Ensino Supletivo por “suprir a escolarização regular e promover crescente oferta de educação continuada”, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 11 de agosto de 1971, sob o número 5.692 consolidou a proposta do projeto.

Com a entrada em vigor da Lei 5.692/71, o Projeto Minerva acabou atendendo aos objetivos previstos no Capítulo IV, artigos 24 a 28 da referida Lei, que dava ênfase à educação de adultos, constituindo-se em um importante laboratório de experimentação, permitindo pela primeira vez uma análise positiva das possibilidades do uso do rádio educativo em nosso País.

Porém, o contexto brasileiro favoreceu o uso do programa para uma educação destituída de uma ideologia crítica e pouco preocupada com as condições sociais do país.

A Lei 5.692/71 trouxe o Capítulo IV dedicado ao Ensino Supletivo, que se propunha a recuperar o atraso, reciclar o presente, formando uma mão-de-obra que contribuísse no esforço para o desenvolvimento nacional, através de um novo modelo de escola. Para cumprir ao que se propunha,

o Ensino Supletivo, conforme Parecer n.º 699/72 do Conselho Federal de Educação, foi organizado em quatro funções: Suplência, Suprimento, Aprendizagem e Qualificação.

A suplência procurava suprir a escolarização regular para os adolescentes e adultos que, não a tinham seguido ou concluído na idade própria; o suprimento visava proporcionar estudos de aperfeiçoamento ou atualização para os que tinham seguido o ensino regular no todo ou em parte; a aprendizagem correspondia à formação metódica do trabalho e a qualificação tinha a responsabilidade pela profissionalização que, sem ocupar-se com a educação geral, atendia ao objetivo prioritário de formação para o trabalho.

A promulgação da Lei 5.692/71, que implantou o Curso Supletivo no país, cujo Capítulo IV, Artigo 24 estabelece a finalidade de: “suprir a escolarização regular para os adolescentes e adultos que, não tenham seguido ou concluído em idade própria”. Essa foi a alternativa encontrada pelo Sistema Educacional para oportunizar educação aos excluídos deste sistema.

O Ensino Supletivo foi apresentado à sociedade com um projeto de escola do futuro, uma escola que não se distinguia por sua clientela, pois devia atender a todos em uma dinâmica de permanente atualização; propunha realizar uma oferta de escolarização neutra, que a todos serviria. Para Haddad e Di Pierro (2000), o Ensino Supletivo seria a nova oportunidade dos que perderam a possibilidade de escolarização em outras épocas, ao mesmo tempo em que seria a oportunidade de atualização para os que gostariam de acompanhar o movimento de modernização da nova sociedade.

Na verdade, o Ensino Supletivo objetivava suprir a escolarização regular para adultos, que não concluíram aqueles níveis do processo de escolarização na idade própria. Este ensino organizado pelos Conselhos de Educação caracterizava-se por uma flexibilidade curricular que, por um conceito empobrecido de suplência, firmou a cultura do “aligeiramento” e da “certificação”, vigentes ainda na atualidade.

As reflexões de Paulo Freire haviam sido esquecidas. Os “exames de madureza” foram substituídos por “exames supletivos”, em que o aluno, após estudar, na maioria das vezes, em apostilas, eram submetidos a avaliações; as provas do supletivo eram apropriadas apenas para suprir certificações de estudos de 1º e 2º graus.

Os objetivos, de uma educação para formação integral da pessoa e para o exercício da cidadania, não eram visualizados. Assim, prevalecia a cultura da certificação em detrimento do conhecimento.

No âmbito federal, os programas decorrentes da criação do Ensino Supletivo ficaram a cargo do Departamento de Ensino Supletivo do MEC (DESU), tendo mais tarde, em 1979, sido transformado em Subsecretaria de Ensino Supletivo (SESU) e subordinado à Secretaria de Ensino de 1º e 2º Graus (SEPS).

No âmbito estadual, o Ensino Supletivo se firmou. Em quase todas as unidades da federação, foram criados órgãos específicos para o Ensino Supletivo dentro das secretarias de Educação, cuja intervenção, via de regra, era no ensino de 1º e 2º graus, raramente, no campo de alfabetização de adultos. Foi nessa época que as Secretarias Estaduais de Educação criaram os Centros de Estudos Supletivos (CES), abertos aos que desejavam realizar estudos na faixa etária de escolaridade posterior às séries iniciais no ensino de primeiro grau, inclusive aos egressos do MOBRAL. O CES caracteriza-se pela metodologia de instrução personalizada, frequência não obrigatória e avaliação no processo de aprendizagem, podendo o aluno utilizá-lo como meio de preparo para exames supletivos. Ainda hoje, são unidades escolares mantidas pelas redes públicas estaduais de ensino que oferecem instrução personalizada através de módulos didáticos. Os Núcleos Avançados de Ensino Supletivo (NACES) são extensões dos Centros de Estudos Supletivos caracterizados por possuírem uma infraestrutura e pessoal mais modesto que os CES's e, muitas vezes utilizam-se de uma ou mais salas ociosas de escolas públicas.

Nos municípios, a ação no campo da Suplência se resumiu, na regra geral, aos convênios mantidos pelas prefeituras com o MOBRAL para o desenvolvimento de programas de alfabetização e raramente tinham programas próprios de educação de adultos.

Em meados da década de 80, o MOBRAL foi extinto e transformado na Fundação Nacional para a Educação de Jovens e Adultos – Fundação Educar.

A promulgação da Constituição de 1988, que após um longo período de debates, de participação de educadores, trabalhadores, juristas, políticos, enfim, de toda a sociedade civil, foi denominada de Constituição Cidadã, foi um marco no âmbito educacional, por ter sido a primeira a criar instrumentos jurídicos, com a finalidade de assegurar seu cumprimento. A Carta Constitucional de 1988 declara que a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade (Art. 205)<sup>3</sup>. A referida Carta reconheceu

<sup>3</sup>Art. 205 - A Educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

que a sociedade foi incapaz de garantir escola básica para todos na idade adequada, e ampliava o dever do Estado para com todos aqueles que não tiveram a escolaridade básica, independentemente da idade, colocando a educação de pessoas jovens e adultas no mesmo patamar da educação de crianças e adolescentes.

Diferente das perspectivas adotadas nas constituições anteriores, a atual Constituição destaca-se pelo fato de atribuir à educação o papel de instrumento qualificador para o trabalho e preparo para o exercício da cidadania. Nenhum feito foi mais importante para a educação de jovens e adultos que a conquista do direito universal ao ensino fundamental público e gratuito independente da idade, consagrado no artigo 208 da Constituição.

Além dessas garantias constitucionais, o artigo 60 das disposições transitórias da Carta Magna estabeleceu um prazo de dez anos durante os quais os governos e a sociedade civil deveriam concentrar esforços para a erradicação do analfabetismo e a universalização do ensino fundamental, e, ainda estabeleceu que deveria ser dedicado, pelo menos 50% dos recursos vinculados à educação dos três níveis de governo.

Em 1993, o governo federal deu início à formulação de mais um plano de política educacional, a elaboração do Plano Decenal de Educação, estratégia indispensável numa política de educação para todos.

Como primeira medida para a elaboração do Plano Decenal, o então Ministro da Educação e do Desporto – Murílio de Avellar Hingel baixou a Portaria nº. 489 de 18 de março de 1993 criando a Comissão Especial para elaborar o Plano e estabelecendo um prazo de 60 dias para ultimar a sua elaboração.

Concluído, o Plano Decenal fixou metas de prover oportunidades de acesso e progressão no ensino fundamental a analfabetos e a jovens e adultos pouco escolarizados, mas, o sucesso do Plano dependia do compromisso não só da União, dos Estados e dos Municípios, como das famílias e de outras instituições da sociedade civil.

Eleito presidente em 1994, Fernando Henrique Cardoso, pôs de lado o Plano Decenal recém concluído e priorizou a implantação de uma reforma da educação pública, que dentre outras medidas implicou a aprovação da Emenda Constitucional nº. 14, publicada em 13 de setembro de 1996 e a promulgação da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Lei nº.9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Como já mencionado em parágrafo anterior, a Emenda Constitucional nº. 14/96, que foi parte integrante da reforma da educação pública do governo Fernando Henrique Cardoso, além de dar nova redação

ao Artigo 208<sup>4</sup> da Carta Magna, mantendo a gratuidade da educação pública de jovens e adultos e suprimindo a obrigatoriedade do oferecimento pelo poder público, também alterou a redação ao artigo 60 das disposições transitórias da Constituição de 1988; criou o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização para o Magistério (FUNDEF) e obrigou estados e municípios a implementar planos de carreira para o magistério e aplicar não menos de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos docentes em efetivo e na habilitação de professores leigos, e, instituir conselhos de controle e acompanhamento.

O FUNDEF, ao estabelecer o padrão de distribuição dos recursos públicos estaduais e municipais em favor do ensino fundamental, deixou parcialmente a descoberto o financiamento da educação básica de jovens e adultos, que passou a concorrer com a educação infantil na esfera municipal e com o ensino médio no âmbito estadual. A expansão do financiamento da educação básica de jovens e adultos experimentou dificuldades ainda maiores que as já observadas no passado.

A nova LDB, ao inserir no Capítulo II, da Educação Básica, uma seção dedicada à Educação de Jovens e Adultos composta de apenas dois artigos (37 e 38), que reafirmam o direito dos jovens e adultos trabalhadores ao ensino básico adequado às condições peculiares de estudo; e o dever do poder público em oferecê-lo gratuitamente na forma de cursos e exames supletivos; queria acreditar que a partir daí, a EJA tivesse um tratamento diferente, com perspectiva de sucesso, visto que diferente da legislação anterior, a nova LDB procurou abolir a distinção entre os subsistemas de ensino regular e supletivo, integrando a educação de jovens e adultos ao ensino básico comum.

Além da extensão da escolaridade obrigatória formalizada em 1967, os artigos 37 e 38 da nova LDB dão à EJA uma dignidade própria. O artigo 4º, inciso VII da referida LDB, é claro ao dispor que:

O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola.

<sup>4</sup>Art. 208 – O dever do estado com a Educação será efetivado mediante de: I-ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria (redação dada pela EC n. 14/96) (...)

Dessa forma, desde que a Educação de Jovens e Adultos passou a fazer parte constitutiva da LDB, tornou-se modalidade de educação básica e é reconhecida como direito público subjetivo<sup>5</sup> na etapa do ensino fundamental. Logo, ela é regular enquanto modalidade de exercício de função reparadora.

A Emenda Constitucional nº. 20/98 alterou o teor do artigo 7º, inciso XXXIII da CF/88, proibindo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

A Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que em seu artigo 54, inciso VI, estabelece como:

Dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador, o que demonstra uma forma de respeito a um ser nessa fase de formação e, de outro lado, uma possibilidade de se ofertar o espaço institucional desta formação: a escola.

Acrescenta-se, ainda, o disposto no artigo 227, §3º inciso III da CF/88 que, ao tratar do direito à proteção especial, impõe a garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola.

Embora seja fácil reconhecer que a Educação de Jovens e Adultos tem as funções de formar para a cidadania e de preparar para o mundo do trabalho; essas funções se apresentam de modos diversos para os jovens e para os adultos e, até os dias atuais, as escolas não estão preparadas para atender a essas diferenças. As unidades educacionais de EJA não construíram em suas atividades, sua identidade como expressão de uma cultura própria que considere as necessidades de seus alunos e seja incentivadora das potencialidades dos que a procuram.

Nem a inserção na Constituição Federal do dever do Estado com a educação e a garantia da gratuidade a todos os que não tiveram acesso na idade própria; nem a garantia de oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, previstos na LDB, foram capazes de mudar a realidade da Educação de Jovens e Adultos no Brasil. Nem mesmo as declarações internacionais como a Declaração de Educação Básica para Todos, firmada

<sup>5</sup>Direito público subjetivo é aquele pelo qual o titular de um direito pode exigir imediatamente o cumprimento de um dever e de uma obrigação. Trata-se de um direito positivado, constitucionalizado e de efetividade (SOARES, 2002, p. 60).

na Tailândia em 1990; e a Declaração de Hamburgo firmada em 1997, das quais o Brasil é signatário, foram capazes de trazer mudanças significativas nesta modalidade de educação.

## Desafios e propostas da EJA

Com a inserção da EJA na nova LDB de 1996, começaram a surgir alguns desafios para os atores envolvidos, tanto por parte dos educandos, como por parte dos educadores, que esperavam a partir de então, contar com uma modalidade de educação considerada verdadeiramente efetiva, visto que deixava de ser preocupação apenas de alguns dedicados e preocupados membros da sociedade civil organizada e era instituída nacionalmente através de uma lei federal, com as garantias até então não estabelecidas em lei. Dentre tais desafios, pode-se citar: expandir o atendimento na EJA não só da população que nunca foi à escola, mas, também, daquela que ingressou na escola e foi excluída antes de concluir os estudos na idade regular e não conseguiu participar plenamente da vida econômica, política e cultural do país; criar programas que necessitem de institucionalidade e continuidade, superando os modelos de campanhas emergenciais, de curto prazo, como os que marcaram a história da EJA no Brasil; assegurar gratuitamente oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e trabalho; viabilizar e estimular o acesso e a permanência do jovem e adulto trabalhador na Escola; possibilitar o acesso à educação profissional; garantir o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; criar espaços adequados para jovens e adultos; elaborar material didático apropriado; formar profissionais especializados na EJA; elaborar programas de atendimento à saúde dos alunos da EJA, principalmente, no que se refere à prevenção ao uso de drogas e prevenção à maternidade precoce; disponibilizar atendimento oftalmológico incluindo o oferecimento de óculos aos alunos da EJA que deles necessitam; propiciar uma iluminação adequada na sala de aula dos alunos da EJA; incluir material didático-escolar, uniforme e transporte ao aluno da EJA; possibilitar a elevação da escolaridade articulada com a qualificação para o trabalho; possibilitar a inserção no mercado de trabalho para aquele que ainda não se encontra nele inserido; criar oportunidade de educação permanente através de cursos de qualificação para o trabalhador; resgatar a dívida social erradicando o analfabetismo.

Como se pode observar, não foi suficiente a Constituição Federal de 1988 garantir a educação como direito de todos e reconhecer o dever do Estado com a oferta gratuita da educação àqueles que não tiveram acesso em idade própria e, também não bastou a Lei 9.394 de 1996 ter introduzido, no capítulo da Educação Básica, uma seção dedicada à Educação de Jovens e Adultos para que os desafios já vivenciados, por educandos e educadores da EJA, há décadas, fossem vencidos.

Para vencer o desafio da expansão do atendimento na EJA é preciso pensar num procedimento rápido e eficiente capaz de apontar com precisão quantos brasileiros em idade escolar ou fora da idade escolar, abandonaram a escola antes de concluir os estudos e quantos não conseguiram nem ingressar na escola, já que é grande a ausência de informações precisas sobre demandas educacionais desse campo. Para tal, a sugestão é que se realize um CENSO eletrônico e específico para esse fim, pois o que não falta no Brasil é tecnologia avançada capaz de realizar com eficiência um levantamento de dados de tamanha importância. Prova disto é a tecnologia brasileira implementada nas urnas eletrônicas utilizada na última eleição para Presidente da República que rapidamente apresentou com eficiência o resultado final das eleições de 2006. Por que será que ainda não se pensou no CENSO eletrônico da Educação? Por que não aproveitar o dia instituído pelo Ministro da Educação Fernando Haddad através da Portaria/MEC nº. 264 de 26/03/2007 como o Dia Nacional do Censo Escolar da Educação Básica para a realização do CENSO eletrônico da Educação?

Com o resultado do CENSO expresso em números, são sugeridas ações governamentais, de preferência, que visem: garantir educação para TODOS e oferecê-la gratuitamente, conforme previsão constitucional, independente de cor, raça, religião, sexo, ocupação profissional, classe social ou idade; dar caráter institucional e contínuo aos projetos e programas de governo para que se tornem políticas públicas efetivas de modo a melhorar as formas de atendimento aos jovens e adultos, muitos deles trabalhadores cuja força de trabalho concorre para o crescimento da economia do país, mas estão excluídos dos bens sociais; possibilitar aos alunos da EJA um atendimento de acordo com as suas especificidades, bem como um espaço adequado no que se refere à acessibilidade, mobiliário e iluminação das salas de aula; oferecer ao aluno da EJA uma formação integral do ser humano, uma educação permanente, não só relacionada às necessidades da sociedade atual, restrita apenas à formação profissional, mas uma formação geral que inclua o desenvolvimento da autonomia, do senso crítico e da prática da cidadania; instituir programas de saúde voltados para os alunos da EJA, com a presença de uma equipe multidisciplinar composta por: médico,

odontólogo, assistente social, psicólogo, dentre outros, que sejam capazes também de elaborar campanhas de prevenção ao uso de drogas, prevenção à gravidez precoce e prevenção da AIDS, já que estes são os temas que mais afligem os educadores; oferecer um ambiente agradável, capaz de fazer com que o aluno da EJA tenha um pleno desenvolvimento como pessoa e como cidadão que é detentor de direitos e deveres, de modo que ele se sinta motivado a permanecer na escola e a elevar sua escolaridade; disponibilizar material escolar e uniforme para os alunos da EJA, bem como garantir o transporte escolar gratuito, visando minimizar as dificuldades do aluno neste aspecto; estabelecer um currículo específico para a EJA, de modo que se possa incluir, desde as séries iniciais do 1º segmento, a possibilidade de oferecimento de qualificação articulada com escolaridade e que esta possa ser oferecida na própria escola por meio de convênios firmados com outras escolas, com instituições que tenham o profissional adequado; e, ainda, introduzir nas séries iniciais do 2º segmento, uma parte profissional a ser oferecida na própria escola, através de convênios firmados com escolas técnicas ou politécnicas para tal fim, ou, em outro ambiente escolar, mas no mesmo horário escolar do aluno; firmar convênios com empresas, principalmente com empresas que integram a própria comunidade escolar, visando à oferta de emprego para os alunos de acordo com a qualificação ou a profissionalização adquirida na escola; fazer ampla divulgação a respeito da possibilidade de acesso do aluno trabalhador à escola, incentivando-o a dar continuidade aos estudos, apresentando resultados positivos de outros jovens e adultos e, ainda, criando formas de inserção dos alunos no mercado de trabalho.

Se todas estas condições forem satisfeitas, é sinal de que os programas de governo, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, PETI, e PROEJA, muitas vezes criticados, passaram por uma reestruturação e por uma fiscalização efetiva e transparente e por uma real prestação de contas; ganharam o aplauso da sociedade e atingiram plenamente seus objetivos, quais sejam o de apoiar a família a manter seu filho na escola e, conseqüentemente, levar para sala de aula todo cidadão brasileiro não permitindo que ele se transforme no jovem ou no adulto que engrossa as estatísticas da EJA e, muitas vezes, da marginalidade.

Dessa forma, a Escola passará a ser o ambiente disputado e desejado por todos e que levará o país a orgulhar-se dos seus cidadãos brasileiros que, com certeza, estarão colocando o Brasil numa posição de destaque no âmbito educacional.

## Considerações finais

A educação é um dos fatores mais importantes no desenvolvimento do país, pois, a educação concorre sobremaneira para, que uma nação atinja melhores desempenhos, tanto nas áreas de saúde, tecnologia etc, como também em relação a melhorias no nível de renda, emprego e qualidade de vida da população.

Ao longo de sua história, o Brasil tem enfrentado o problema da exclusão social que gerou grande impacto nos sistemas educacionais. Ainda hoje, milhões de brasileiros não se beneficiam do ingresso e da permanência na escola, ou seja, não têm acesso a um sistema de educação que os acolha.

As principais características das ações governamentais em Educação de Jovens e Adultos, por longas décadas, foram de políticas assistencialistas, populistas e compensatórias.

A partir da Constituição Federal de 1988 e da LDB de 1996, a Educação de Jovens e Adultos (EJA) passou a ser entendida não mais como suplementar, mas como um direito, um elemento essencial para a construção de uma sociedade mais justa, tendo como princípio a garantia do exercício da cidadania.

O que os governos em nível federal, estadual e municipal, têm apresentado como alternativa para diminuir o número de brasileiros que se encontram à margem do saber é a ampliação de vagas. Entretanto, para efetivar o direito à educação dos jovens e dos adultos não basta ampliar a oferta de vagas nos sistemas públicos de ensino, como muitos pensam. É necessário que o ensino seja adequado aos que ingressam na escola ou retornam a ela fora do tempo regular; é preciso que ele prime pela qualidade, valorizando e respeitando as experiências e os conhecimentos dos alunos, de modo a melhorar a qualidade do ensino oferecida.

Na esfera federal, O MEC, tentando minimizar a situação caótica que se encontrava a Educação de Jovens e Adultos brasileiros, criou, em 2004, a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD), que tem como tarefa criar as estruturas necessárias para formular, implementar, fomentar e avaliar as políticas públicas voltadas para os grupos tradicionalmente excluídos de seus direitos, como as pessoas com 15 anos ou mais que não completaram o Ensino Fundamental, mas que ainda está incipiente nas suas atribuições.

A SECAD tem por objetivo contribuir para a redução das desigualdades educacionais por meio da participação de todos os cidadãos, em especial de jovens e adultos, em políticas públicas que assegurem a ampliação do acesso à educação continuada.

O Ministério da Educação acredita que a criação da SECAD marca uma nova fase no enfrentamento das injustiças existentes nos sistemas de educação do país, valorizando a diversidade da população brasileira, trabalhando para garantir a formulação de políticas públicas e sociais como instrumento de cidadania.

Integrando a SECAD, criou-se o Departamento de Educação de Jovens e Adultos, que tem a responsabilidade de traçar diretrizes políticas e pedagógicas, as quais buscam garantir aos jovens e adultos que não tiveram acesso à escola ou dela foram excluídas, o direito de educação ao longo da vida. Não obstante, não se verificou até o momento, qualquer ação efetiva deste departamento, embora tenha por objetivo incentivar a continuidade dos estudos de modo a fortalecer a educação como instrumento de promoção social, individual e coletivo.

Como se pode observar, apesar de criado há mais de 70 anos, o Ministério da Educação ainda não conseguiu desempenhar satisfatoriamente o seu papel e continua no ensaio e erro, na tentativa de certo, criando Secretarias e Departamentos de Educação de Jovens e Adultos que pouco ou quase nada fazem a diferença. A educação continua a ter uma importância secundária. De pouco adiantam os bilhões de reais que o MEC destinou para serem aplicados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), se ainda não há políticas públicas efetivas com perspectivas de implementação de mudanças na Educação do país num espaço de tempo que satisfaça a urgência premente, já que o FUNDEB está previsto para ter uma vigência de 14 anos e que a sua implementação ocorrerá de forma gradual.

Com isso, a EJA que sempre esteve à margem de todos os programas e projetos do governo e que esperava encontrar no FUNDEB um olhar diferenciado, com certeza ainda terá que aguardar para se ver em posição de destaque e de sucesso, a não ser que exista alguém neste país que vislumbre a Educação como a maior riqueza e peça-chave para o desenvolvimento e reconhecimento nas instâncias nacional e internacional.

Diante de tudo isso, fica evidente que o Brasil precisa colocar a Educação como prioridade e passar por reformas estruturais no âmbito educacional, com previsão anual de metas a serem cumpridas; com fiscalização rígida dos recursos investidos em Educação; com a transparente divulgação em todos os meios de comunicação da aplicação dos recursos da Educação e com a devida prestação de contas dos gestores das verbas da educação e até com previsão de punição para os que a aplicam indevidamente.

Cabe, portanto, ao Estado, instituir políticas públicas efetivas, específicas, e permanentes, capazes de provocar uma verdadeira transformação no país, através da EDUCAÇÃO. É preciso acreditar, mas, acima de tudo, é preciso encontrar quem acredite que tudo isto é possível e assuma uma atitude revolucionária, como a do educador Paulo Freire ocorrida décadas atrás, voltada para a elevação dos níveis de educação no país.

Educação de qualidade é um direito de todos os cidadãos e dever do Estado; garantir o exercício desse direito é um desafio que impõe decisões inovadoras.

Foi dada a largada com o lançamento do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), mas falta, no entanto, o engajamento, a mobilização e a participação de toda a Nação. O importante é não perder tempo. Se a Educação não for prioridade, o que será deste país?

## Referências

ARROYO, Miguel. *Imagens quebradas: trajetórias e tempos de alunos e mestres*. 2.ed. Petrópolis, RJ : Vozes, 2005.

BRASIL. *Constituição Federal*. Ed. Administrativa. Brasília, DF: Senado Federal, atualiz. até 2 de Setembro de 2006.

BRASIL. *Decreto nº. 5.840 13 de julho de 2006*. Institui, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 24 fev. 2007.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº. 53 de 19 de dezembro de 2006*. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 24 fev. 2007.

BRASIL. *Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 24 fev. 2007.

BRASIL. *Lei nº. 11.274 de 06 de fevereiro de 2006*. Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelecem as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 24 fev. 2007.

BRASIL. *Lei n 11.494 de 20 de junho de 2007*. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei n. 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis n 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 09 de junho de 2004, e 10.845, de 05 de março de 2004; e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 21 jun. 2007.

BRASIL. *Medida Provisória nº. 339 de 28 de dezembro de 2006*. Regulamenta o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 24 fev. 2007.

BRASIL. Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (PLANFOR). *Educação e trabalho: um projeto para jovens e adultos de baixa escolaridade*. 2 ed. Brasília: TEM. SPPE. DEQP, 1999.

BRASIL 500 anos. Rio de Janeiro: Editora Abril, 1999.

CUNHA, Luiz Antonio; GOES, Moacyr de. *O golpe na educação*. 4 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1987.

FREIRE, Paulo. *Política e educação : ensaios*. 7 ed. São Paulo: Cortez, 2003.

\_\_\_\_\_. *Educação como prática da liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006.

\_\_\_\_\_. *Pedagogia do oprimido*. 5 ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

GERMANO, José Willington. *Estado militar e educação no Brasil*. (1964-1985). 4 ed. São Paulo: Cortez, 2005.

GADOTTI, Moacir; ROMÃO, José E. (Orgs.). *Educação de jovens e adultos: teoria, prática e proposta*. São Paulo: Cortez, 2006.

\_\_\_\_\_. *Concepção dialética da educação: um estudo introdutório*. São Paulo: Cortez; Autores Associados, 1987.

HADDAD, Sérgio; DI PIERRO, Maria Clara. *Escolarização de jovens e adultos. Revista brasileira de educação, Autores Associados, n. 14, 2000.*

MOLL, Jaqueline (Org.). *Educação de Jovens e Adultos*. Porto Alegre: Mediação, 2004.

NEVES, Lucia Maria Wanderley (org). *Educação e política no limiar do século XXI*. Campinas, SP: Autores Associados, 2000.

OLIVEIRA, Inês Barbosa de. PAIVA, Jane (orgs.). *Educação de jovens e adultos*. Rio de Janeiro: DP& A, 2004.

OLIVEIRA, Maria Auxiliadora Monteiro. *Políticas para o ensino profissional: o processo de desmantelamento dos CEFET's*. Campinas, SP: Papirus, 2003.

PICONEZ, Stela C. Bertholo. *Educação escolar de jovens e adultos*. Campinas, SP: Papirus, 2002.

SCOCUGLIA, Afonso Celso. *A educação de jovens e adultos histórias e memórias da década de 60*. Brasília: Plano, 2003.

SOARES, Leôncio José Gomes. *Educação de jovens e adultos*. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

SOARES, Leôncio *et al.* (Org.). *Diálogos na educação de jovens e adultos*. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

VENTURA, Jaqueline P. *Educação de jovens e adultos trabalhadores no Brasil: revendo alguns marcos teóricos*. Adaptação do Capítulo II da Dissertação (Mestrado em Educação) – UFF, 2001. Facsímile.